



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de Certificados Digitais A3 com Token, do tipo e-CPF, homologado pela ICP-Brasil, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Retomada, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. OBJETIVO

2.1. O objetivo deste Termo de Referência é apresentar os elementos necessários e suficientes, fundamentados em estudos preliminares, caracterizando, especificando e quantificando os serviços técnicos especializados de informática necessários à Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais, para fins de aquisição de Certificados Digitais Tipo A3 com Token ICP-Brasil.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Certificado Digital é um documento eletrônico expedido por uma Autoridade Certificadora que funciona basicamente como uma carteira de identidade eletrônica e que possibilita a troca segura de informações entre duas partes, com garantia da identidade do emissor, integridade da mensagem, confidencialidade e o não repúdio. O processo de certificação digital utiliza procedimentos lógicos e matemáticos bastante complexos para assegurar confidencialidade, integridade das informações e confirmação de autoria.

3.2. A pretensa aquisição destina-se a identificar a Secretaria de Estado da Retomada de Goiás, através de seu representante legal, perante outras personalidades jurídicas que utilizam Certificação Digital para garantir o acesso seguro aos sistemas de informação, como é o caso da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

3.3. A escolha pela aquisição de dispositivos do tipo Token em detrimento do dispositivo "Kit Cartão + Leitora" foi pela facilidade de utilização do Token, que pode ser utilizado em qualquer computador que contenha porta de comunicação USB, ao passo que no caso do Cartão seria necessária uma Leitora para cada computador que fosse utilizar o Certificado Digital.

### 4. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Estimado (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1	Certificado Digital A3 e-CPF com Token - Validade 36 meses	03	Unidade	R\$ 339,33	R\$ 1.017,99

### 5. DESCRIÇÃO DOS ITENS DE CONTRATAÇÃO

#### 5.1. ITEM 01 - Certificado Digital A3 e-CPF com Token - Validade 36 meses:

- a) Deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil;
- b) Deverá ser gerado, armazenado e protegido por senha em dispositivos Token (hardware criptográfico)
- c) Deverá possuir validade de no mínimo 36 (trinta e seis) meses;
- d) A validação deverá ser realizada de forma presencial na cidade de Goiânia-GO;
- e) Caso não haja posto de atendimento na cidade de Goiânia-GO a validação deverá ser realizada na sede da Secretaria de Estado da Retomada, sem custos adicionais.

**6. LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS**

- 6.1. A entrega dos certificados deverá ser realizada no município de Goiânia.
- 6.2. A entrega dos certificados deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação e lote, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 7.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação.
- 7.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8. GARANTIA**

- 8.1. Deverá ser prestada a garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- 8.2. No prazo de garantia deverão ser substituídos os materiais que apresentem defeito ou desvio de funcionamento.
- 8.3. As peças e componentes de substituição deverão ter especificação idêntica à peça a ser substituída.

**9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. A gestão da aquisição será de responsabilidade da Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais da Secretaria de Estado da Retomada.
- 9.2. A Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a aquisição, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**10. FORMA DE PAGAMENTO**

- 10.1. O valor referente ao objeto deste Termo de Referência deverá ser faturado, mediante a emissão de Ordem de Serviço.
- 10.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a data da fatura, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor responsável indicado pela Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

- 11.2. Detectada a necessidade de reemissão de certificado, antes da emissão do termo de aceite, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que deverá emitir novo certificado em até 2 (dois) dias úteis.
- 11.3. A CONTRATADA deverá possuir atendimento gratuito (0800), em português, pelo período de garantia, possibilitando abertura de chamados técnicos, podendo também serem abertos chamados para atendimento técnico via WEB ou e-mail, bem como suporte para possíveis esclarecimentos.
- 11.4. Deverá proceder a emissão de Certificados Digitais sob demanda da CONTRATANTE, durante o período de validade do contrato.
- 11.5. Garantir a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 11.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, necessárias para que todas os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.
- 11.7. Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações.
- 11.8. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais.
- 11.9. Manter os seus representantes informados quanto às normas disciplinares do Órgão CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 11.10. Manter os seus representantes identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Órgão CONTRATANTE.
- 11.11. Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços à CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços objeto do presente Termo de Referência, ou que a ele se referem.
- 11.12. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do(s) serviço(s) e o atendimento às especificações contidas no Contrato.
- 11.13. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.14. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto.
- 11.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.
- 11.16. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto.
- 11.17. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais.
- 11.18. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.
- 11.19. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.20. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Prestar, por meio do Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.

12.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.

12.4. Efetuar o pagamento devido pela entrega da respectiva execução do objeto dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

12.5. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.6. Exercer permanente fiscalização na execução do(s) serviço(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

12.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do órgão.

12.8. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**13. PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, a Secretaria de Estado da Retomada poderá, garantida a prévia defesa da LICITANTE, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações constantes do presente Termo;
- b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Secretaria de Estado da Retomada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no item anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93

**14. DA CLÁUSULA ARBITRAL**

14.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os

poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

14.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

14.3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

14.4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

14.5. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

14.6. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

14.7. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

14.8. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

14.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE VAL BORGES, Gestor (a)**, em 11/01/2022, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025416758** e o código CRC **9BD42BCD**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º  
ANDAR



Referência: Processo nº 202119222001536



SEI 000025416758